

**POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS:** um novo campo de batalha para as Defensorias Públicas dos Estados e da União por busca de justiça social para a população idosa

Fábio Rosa Neto<sup>1</sup>  
Gabriel Rodrigo de Souza<sup>2</sup>

Este estudo busca analisar como a posição das Defensorias Públicas (da União e dos Estados) como *custos vulnerabilis* a legitima a atuar na fiscalização e indução e políticas públicas baseadas na Lei nº 15.069/2024, especialmente quando há omissão ou ineficácia do Estado na garantia dos direitos de cuidado aos idosos. Para tanto a pesquisa tem como objetivos investigar os fundamentos jurídicos que legitimam a Defensoria Pública a fiscalizar e induzir a implementação e aplicação da Política Nacional de Cuidados em favor dos idosos vulneráveis; analisar a construção e aplicação do conceito de *custos vulnerabilis* no ordenamento jurídico brasileiro, relacionando-o à atuação da instituição; identificar os instrumentos e estratégias jurídico-institucionais disponíveis para a Defensoria Pública intervir em casos de omissão ou ineficácia estatal; e refletir sobre o papel da Defensoria na efetivação do direito ao cuidado na velhice, à luz da nova legislação. Em termos de referencial teórico, a Defensoria Pública como instituição essencial à justiça, transcende a mera representação individual, posicionando-se como guardião dos direitos dos vulneráveis. A análise do fortalecimento judicial da Defensoria Pública (Madeira, 2014) e sua expansão de competência, sublinha sua capacidade de induzir e fiscalizar a efetividade dessas políticas. Nota-se por exemplo a tramitação no Congresso Nacional de Proposta de Emenda a Constituição que concretiza a legitimidade da Defensoria Pública para propor ações de controle concentrado no âmbito Federal. A metodologia adotada será de natureza qualitativa, com abordagem jurídico-dogmática, consistindo em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica envolverá a análise de doutrina e trabalhos jurídicos bem como da legislação, confluyente a Defensoria Pública, vulnerabilidade, direito dos idosos e direito ao cuidado (baseado na Política Nacional de Cuidados). Em considerações parciais, este estudo enxergou que a Lei nº 15.069/2024 abre um novo e complexo campo para a atuação da Defensoria Pública para impulsionar a efetivação do direito ao cuidado dos idosos.

**Palavras-chave:** Idosos; Defensoria Pública Estadual; Defensoria Pública da União; Direito ao cuidado; Lei 15069/2024.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2017**. Brasília, DF: 2017.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados e dá outras providências. Brasília, DF: 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 05/09/2025

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UFU. Doutorando Direito UNESP.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela UFU. Doutorando Direito UNESP.

BRAZ, Natália Palhares Torreão. Atuação *custos vulnerabilis* da defensoria pública: aspectos normativos e jurisprudenciais. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 16, p. 111-132, 4 maio 2022.

ESTEVES, Diogo et al. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Brasília: Defensoria Pública da União, 2025. ISBN 978-85-67132-75-4.

MACHADO, Antônio Alberto. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2017.

Madeira, L. M. Institutionalisation, Reform and Independence of the Public Defender's Office in Brazil. **Brazilian Political Science Review**, v.8, n.2, 2014.